

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RESOLUÇÃO CONSU Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Aprova a reestruturação da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal de Viçosa e revoga a Resolução Consu nº 13, de 18 de outubro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.904095/2021-93 e o que foi deliberado em sua 454ª reunião, realizada em 18 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a reestruturação da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes oriundos das atividades acadêmicas, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos entre os campi e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I - promoção do desenvolvimento institucional;
- II - excelência das atividades didático-científicas;
- III - responsabilidade socioambiental;
- IV - transparência no uso dos recursos públicos;
- V - preservação do patrimônio público;
- VI - interação com os setores da sociedade;
- VII - autonomia universitária; e
- VIII - eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. A gestão integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (Uepes) compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos gerados na execução das atividades de ensino de graduação e pós-graduação e de projetos de pesquisa científica, tecnológica, de extensão universitária e de inovação, no âmbito da UFV, em consonância com a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV:

I - apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito dos Departamentos, Institutos, Centros de Ciências e Campos Experimentais dos campi da UFV;

II - garantir o controle integrado dos excedentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação gerados pelas Uepes;

III - assegurar a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa e extensão, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos nos setores de origem;

IV - destinar adequadamente produtos e subprodutos gerados nas Uepes;

V - estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes; e

VI - definir os mecanismos para prestação de contas anual pelas Uepes.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos da Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV, considera-se:

I - Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (Uepes): unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que geram excedentes comercializáveis;

II - Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades universitárias, exceto aqueles que possam ser classificados como Criação;

III - Criação: serviços de qualquer natureza ou produtos considerados como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores da UFV;

IV - Coordenador da Uepe: responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas na Uepe;

V - Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFV, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos e

convênios das Uepes e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Os Departamentos, Institutos, Diretorias e demais órgãos interessados deverão submeter projetos de formalização das Uepes, indicando o Coordenador, às seguintes instâncias:

I - Colegiado do Departamento/Instituto, para aprovação;

II - Conselho Departamental do Centro de Ciências (Campus UFV - Viçosa) ou Conselho Acadêmico-Administrativo (Campi UFV - Florestal e UFV - Rio Paranaíba), para ratificação da decisão do Departamento/Instituto;

III - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO), que emitirá parecer acerca da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos; e

IV - Conselho Universitário (Consu), para homologação.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES

Art. 6º As Uepes poderão alienar seus excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, nos termos desta Resolução.

Art. 7º As formas de alienação dos excedentes serão:

I - venda externa;

II - venda entre unidades, quando envolver unidades da própria instituição, conforme interesse institucional;

III - doação interna, para outras unidades da própria instituição;

IV - doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades.

Seção I

Da Venda Externa

Art. 8º A venda externa é o procedimento pelo qual a Uepe oferta bens para aquisição no mercado local/regional.

Art. 9º O procedimento de venda externa deverá:

I - observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações, quando conduzido por uma das Fundações de Apoio; e

II - respeitar os termos do art. 17, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando for, excepcionalmente, conduzido pela UFV.

Art. 10. Respeitado o regulamento da Fundação de Apoio e o valor de referência para venda, poderá haver publicação de Ato Convocatório. Quando for o caso, o procedimento de venda será iniciado com a elaboração do mesmo, que deverá conter, minimamente:

I - a especificação dos bens a serem vendidos; e

II - a autorização da chefia à qual a Uepe está vinculada.

§ 1º Poderão participar do processo de venda externa e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§ 2º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador da Uepe deverá informar a listagem de bens a alienar e obter autorização da chefia à qual a Uepe se vincula.

Art. 11. Os valores dos bens a serem vendidos deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Art. 12. As informações relativas às vendas deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico.

Seção II

Da Venda Entre Unidades

Art. 13. A venda entre unidades é o procedimento pelo qual uma Uepe oferta bens à outra unidade da própria instituição, mediante acordo oneroso.

Parágrafo único. Para realização da venda entre unidades será necessária a autorização das chefias às quais as Uepes estejam vinculadas.

Seção III

Da Doação Interna

Art. 14. A doação interna é a oferta gratuita dos bens produzidos pela Uepe a outra unidade da UFV.

Parágrafo único. Para realização da doação interna será necessária a autorização da chefia à qual a Uepe esteja vinculada.

Seção IV

Da Doação Externa

Art. 15. A doação externa é a oferta gratuita dos bens produzidos pela Uepe a públicos externos à UFV, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§ 1º Para realização da doação externa será necessária a autorização da chefia à qual a Uepe esteja vinculada e a anuência da PPO.

§ 2º Se a Uepe optar pela doação externa, o procedimento administrativo e a celebração do contrato serão conduzidos pela UFV, observando-se o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. As Uepes deverão submeter, anualmente, relatório de prestação de contas do exercício e avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados, conforme definido no projeto básico. Ainda, deverá ser estimada a produção/alienação dos excedentes no exercício subsequente, bem como realizada a atualização das metas e resultados acadêmicos a serem obtidos.

Art. 17. A prestação de contas deverá conter:

I - relação de bens alienados e valores arrecadados, com os indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e a relação dos compradores/recebedores; e

II - listagem com informações dos compradores/recolhedores.

Art. 18. O relatório de prestação de contas, bem como os demais itens previstos no art. 16, deverá ser submetido às instâncias listadas no art. 5º desta Resolução.

Art. 19. A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial à PPO.

Art. 20. A PPO será responsável pela elaboração do relatório anual de atividades das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFV, que deverá ser publicado no sítio oficial da instituição.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos das Uepes, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFV a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito das Uepes.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução poderão prever a destinação de até 15% do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do art. 11-A, inciso II, do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 22. Os recursos financeiros auferidos, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio, serão integralmente reinvestidos na Uepe.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. As Uepes serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 24. A Política para Gestão Integrada das Unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação da UFV será gerida pela PPO, à qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 25. Compete à PPO definir procedimentos referentes à constituição e formalização das Uepes, bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Parágrafo único. Fica a cargo da PPO avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho fora do período definido para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados.

Art. 26. Compete ao Coordenador da Uepe o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito da Uepe.

Art. 27. Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFV, devendo prestar contas semestralmente à Universidade.

Art. 28. Compete à UFV o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedada qualquer forma de alienação que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 30. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 31. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes das Uepes.

Art. 32. Fica revogada a Resolução Consu nº 13, de 18 de outubro de 2019.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 26/03/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416226** e o código CRC **D9E5E55E**.